

LEI Nº 1.344 DE 14 DE MAIO DE 2019.



Dispõe sobre a instituição de atividade extracurricular contra o uso de drogas, a ser realizada nas escolas situadas no município dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a realização de atividade extracurricular contra o uso de drogas e todas as escolas situadas no município dos Bezerros.

§ 1º. A atividade extracurricular de que trata o *caput* tem por objetivo orientar os alunos da rede pública municipal e da rede particular, principalmente com relação aos malefícios causados pela drogas.

§ 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e das instituições privadas a escolha dos temas relativos ao consumo de drogas, bem como poderão ser distribuídos cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre outros meios didáticos de que dispensar o estabelecimento de ensino.

Art. 2º. Serão utilizadas as seguintes diretrizes para a atividade extracurricular de que trata esta Lei:

I – Orientar o aluno sobre os malefícios causados pelo uso das drogas;

II – Informar sobre o universo das drogas e seus efeitos na família e na sociedade;

III – Promover a construção da autoestima dos alunos participantes; e

IV – Aplicar abordagem pedagógica baseada na educação emocional e nos valores humanos capazes de envolver o aluno na problemática das drogas.

Art. 3º. A atividade extracurricular deverá acontecer nas escolas, anualmente, preferencialmente na semana que compreende o dia 26 de junho, data em que é comemorado o Dia Mundial de Combate às Drogas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 08 de maio de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito